PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:
LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2022.

Altera o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Nº 6.663/2014, alterado pela Lei nº 6.732/2014.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.663 de 29 de abril de 2014, que "***Autoriza no Município de Sant'Ana do Livramento a implantação de comércios denominados de Lojas Francas , para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, na Zona Central e Zona Comercial vinculada a Vias Estruturadoras***", alterado pela Lei nº 6.732 de 22 de agosto de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Essas Lojas Francas, serão implantadas para comercialização de produtos importados e nacionais a serem liberados por lei específica e regulamentação federal autorizativa.*

***Parágrafo Único** – Esses Comércios denominados Lojas Francas, também denominados de Free Shops, regulamentado pelas portarias 307 e 320 de julho de 2014 do Ministério de Estado da Fazenda, poderão ser instalados nas Zonas Urbana e Rural do Município de Santana do Livramento."*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.732 de 22 de agosto de 2014.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAME... FL. Nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"Altera o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Nº 6.663/2014, alterado pela Lei nº 6.732/2014".***

O presente pedido é justificado pela necessidade de promover possibilidades de desenvolvimento tanto na área urbana como rural do nosso município, visto que o turismo rural é uma realidade que precisa ser fomentada pelo ente público, promovendo a criação de emprego e renda para a comunidade de Santana do Livramento.

O município de Santana do Livramento é destino de diversos turistas do Brasil e do país vizinho Uruguai, que procuram uma experiência da região da campanha do Rio Grande do Sul, além de estar localizada no Paralelo 31, que é um paralelo no 31°, uma localização considerada premium para o plantio de uvas e produção de vinhos de alta qualidade.

Por fim, a presente alteração possibilitará que investidores possam ampliar seu produtos localizados na região rural, principalmente na conhecida Ferradura dos Vinhedos.

A presente alteração não encontrou óbice legal pelo departamento do Plano Diretor conforme despacho do setor em anexo.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 2
Nº

Fl. 21
Func.:

LEI Nº. 6.663, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza no Município de Sant'Ana do Livramento a implantação de comércios denominados de Lojas Francas , para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, na Zona Central e Zona Comercial vinculada a Vias Estruturadoras".

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Sant'Ana do Livramento, a implantação de Lojas Francas, para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira, regulamentada pela Lei Federal nº 12.723/2012, que a autoriza em municípios de fronteira.

Art. 2º – Essas Lojas Francas, serão implantadas para comercializar produtos importados a serem liberados por lei específica e regulamentação federal autorizativa.

Parágrafo único: Esses Comércios denominados de Lojas Francas, também denominados de Free Shopps, deverão ser instalados somente na zona central, zona comercial vinculada e vias estruturadoras, conforme especificação junto ao Plano Diretor Municipal.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Abril de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Fl. 22
Func.:

LEI Nº. 6.732, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Altera Lei nº 6.663 de 29 de abril de 2014, e ***o art. 2º e seu parágrafo único,*** que passa ter a seguinte redação: Autoriza na cidade de Santana do Livramento a implantação de Comércios denominados de Lojas Francas, para a venda de Mercadorias Nacionais ou Estrangeiras.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º (..) -

.

Art. 2º - Essas Lojas Francas, serão implantadas para comercialização de produtos importados e nacionais a serem liberados por lei específica e regulamentação federal autorizativa.

Parágrafo Único – Esses Comércios denominados Lojas Francas, também denominados de Free Shops, regulamentado pelas portarias 307 e 320 de julho de 2014 do Ministério de Estado da Fazenda, poderão ser instalados somente na Zona urbana do Município de Santana do Livramento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 22 de Agosto de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
Fl. 4
Nº